



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/03/2024

Jornal AmP

Página 456

Edição 2890

Ass. Responsável

LEI Nº 2648/2024

Data: 26/03/2024

SÚMULA: Retifica a Lei nº 832/13, que Instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica retificada a Lei nº 832/13, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e Resolução nº 453/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná, de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Três Barras do Paraná, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização, funcionamento e competências fixadas nesta Lei e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I – colaborar na definição das prioridades de Saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- IV – participar ativamente do controle e avaliação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no município;
- VI – sugerir critérios para a celebração de contratos ou convênios



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná/PR;

Art. 7º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o Órgão de deliberação máxima é a Plenária;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária quórum com maioria absoluta dos membros do CMS, ou seja, 50% dos membros e mais 1 (um) membro.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, e ainda formar comissões permanentes, temporárias e intersetoriais, conforme Regimento Interno do CMS.

Art. 9º. As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Mesa Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas por meio de canais de comunicação e expostos no Portal de Transparência Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX – elaborar o seu Regimento Interno;

X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná/PR será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, totalizando 16 (dezesesseis) entidades titulares e 16 (dezesesseis) entidades suplentes eleitas na Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A cada titular do CMS corresponderá um Suplente, ambos com mandato de 4 (quatro) anos e sem remuneração.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde Municipal. A Mesa Diretora será formada por membros titulares das entidades contemplando as seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. A eleição da próxima Mesa Diretora deverá ter pelo menos 1 (um) representante de cada segmento.

Parágrafo Único. Os membros da mesa diretora terão mandato de 4 anos e serão eleitos na primeira reunião após a Conferência Municipal de Saúde através de inscrições individuais por função, realizada em plenária no dia da votação, sendo vedada à inscrição da mesma pessoa para mais de um cargo.

Art. 5º. A Mesa Diretora realizará reuniões para elaboração de pauta e encaminhamento dos documentos conforme calendário previamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora acumulará as funções de Secretaria Executiva na preparação da pauta, organização e no arquivamento dos documentos referentes ao CMS.

Art. 6º. As Competências do CMS, Conselheiros, Integrantes da Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões Internas serão definidas no
AV. Brasil, 242 - Fone:(45) 3235 1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br